



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 003987/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0023

Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preço para eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes, graxa, aditivos e outros para atender as necessidades da frota das Secretarias Municipais de Vargem Alta”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **Autoluk Comercio de Pneumáticos e Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.063.556/0001-34**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preço nº 032/2024, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 2 do Edital, “2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 24/09/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita a retificação do edital pelas razões que se apresenta a seguir resumidamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

- a) Questiona quanto a não observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, limitando a participação de empresas fora da região do certame.
- b) Questiona quanto ao prazo de 10 dias para a entrega dos produtos, considerado inviável pela mesma que alega que os fornecedores necessitam de pelo menos 20 dias para cumprir com a entrega devido à distância e aos direitos trabalhistas dos motoristas das transportadoras.
- c) Aduz que o prazo reduz a competitividade, excluindo empresas que não estão localizadas nas proximidades da administração pública.

Requer:

- a) O deferimento da prorrogação de prazo de entrega da mercadoria.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa **Autoluk Comercio de Pneumáticos e Peças LTDA**, com base no item 02 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Quanto à clareza e objetividade do edital, cabe esclarecer que esta municipalidade cumpre com tal quesito, considerando a importância de cumprir requisitos fundamentais para garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

transparência e a igualdade entre os licitantes, permitindo que estes formulem suas propostas de forma precisa e sem dúvidas, tendo em vista tratar-se de requisito legal e constitucional que visa proteger a lisura do processo licitatório, promover a igualdade entre os concorrentes e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No exame da impugnação relacionada ao prazo de entrega de 10 (dez) dias definido no edital, esta comissão, no exercício de suas funções, apresenta as seguintes considerações:

A impugnação questiona o prazo de entrega estabelecido inicialmente, que foi considerado pela parte impugnante como inadequado para cumprir as condições necessárias à licitação.

Em resposta às alegações, reconhecemos a validade dos argumentos apresentados e com base na análise técnica realizada e visando assegurar a competitividade do processo licitatório, sem comprometer a igualdade de condições entre os concorrentes, decidimos deferir a modificação do prazo de entrega para 20 (vinte) dias, contados a partir da formalização do pedido de autorização de fornecimento, conforme solicitado.

É fundamental ressaltar que é responsabilidade do Administrador Público assegurar contratações vantajosas que preservem o interesse coletivo, que deve sempre prevalecer sobre interesses individuais. O prazo será considerado a partir do recebimento da solicitação feita pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, decido DEFERIR o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2024, estabelecendo um novo prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Em virtude das alterações realizadas no edital e seus anexos, uma nova data para a abertura da sessão licitatória foi agendada para o dia 13 de novembro de 2024, às 09h00min, conforme disposto no Art. 55, § 1º da Lei 14.133/21.

Vargem Alta/ES, 30 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

Eriete de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira